

LEI Nº 3.104 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de subvenção a Creche e Berçário “JOÃO XXIII” e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Subvenção a Creche e Berçário João XXIII, com recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MDE – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino no valor de até R\$ 443.409,56 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Nove reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Parágrafo único. O valor a ser repassado neste exercício será em (11) onze parcelas de R\$ 40.309,96 (Quarenta Mil, Trezentos e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), e os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo a Entidade:

- a) Estar certificada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- b) Aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Receber parecer técnico e jurídico favorável ao plano de trabalho pelos Órgãos da Prefeitura Municipal;
- d) Apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo.

Art. 2º Para efetivação dos repasses fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 120.929,88 (Cento e Vinte Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e LOA Lei Orçamentária Anual vigente, na função, sub-função, programa e atividade da rubrica abaixo:

ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

12.365.0005.2.008 – Operação e Manutenção da Creche

3.3.90.39.00(080) Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica..... R\$ 120.929,88

Total R\$ 120.929,88

Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º – A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 120.929,88 (Cento e Vinte Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), decorrerá do que alude o art. 43, parágrafo 1º, incisos III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964; com anulação da seguinte rubrica.

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

12.365.0005.2.007 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00(065) Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica..... R\$ 120.929,88

Total R\$ 120.929,88

Fonte 01 – Tesouro

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento